

UFMG

Heloisa Gonçalves Albanez

Lorena Latini Araújo

João Felipe D. Figueiredo

A luta contra a pirataria nos Estados Unidos: Sinônimo de  
repressão?

Belo Horizonte, maio de 2012

UFMG

Heloisa Gonçalves Albanez

Lorena Latini Araújo

João Felipe D. Figueiredo

A luta contra a pirataria nos Estados Unidos: Sinônimo de repressão?

Artigo apresentado ao evento UEADSL,

ao grupo Texto Livre, do Laboratório

de Semiótica e Tecnologia da FALE/UFMG

Belo Horizonte

2012

## **Resumo**

Recentemente, dois projetos de lei nos EUA, a PIPA e SOPA, ameaçaram o direito de liberdade expressão e política, o que desencadeou em uma série de movimentos e discussões lideradas pelo grupo *Anonymous*. Questiona-se, então, a posição desse grupo e as consequências possíveis da aplicação dessas leis.

Para isso, recorre-se a um breve histórico da internet e uma classificação dos tipos de informação, bem como, aos fatos divulgados, análises teóricas e teses, com base em três pilares: a definição de direitos autorais com ênfase perspectiva material; as pretensões e finalidades dessa lei.

Além disso, procura-se analisar brevemente os efeitos políticos e sociais destes projetos de lei, e contextualizá-los no âmbito brasileiro, à medida que o escopo destes projetos é global, e que ressurgem no nosso congresso discussões acerca de uma delimitação legal da internet.

**Palavras- chave:** SOPA e PIPA, liberdade de expressão, direitos autorais.

## Introdução

A internet foi criada como uma ferramenta de guerra com intuito de trocar e armazenar informações, com o passar do tempo, tornou-se também uma ferramenta civil, à priori, para conectar o banco de dados e pesquisas entre universidades. A popularização dessa rede é recente e, atualmente, foco de muitas discussões no que tange aos direitos autorais e à propriedade intelectual e à necessidade de legalização desse ambiente.

Nesse trabalho, procura-se discutir as questões acima contextualizando com os projetos de lei *Stop Online Piracy Act*, ou SOPA, e *Protect IP Act*, conhecido como PIPA, do Senado e Câmara dos Deputados dos Estados Unidos da América, respectivamente. Além disso, amplia-se essa questão para o plano internacional e para o Brasil, com base em acordos internacionais, teorias do direito, do Estado e da liberdade, com base em James Madison e Jürgen Habermas.

Conclui-se, portanto, que as consequências destes projetos ultrapassam as questões materiais dos direitos autorais e não encontram embasamento concreto nesta questão, de forma que distanciam o Estado de uma condição Democrática. Atenta-se ao fato da importância dos protestos do grupo *Anonymous*, para fomentar a discussão e construir uma consciência coletiva do problema, bem como para a realidade brasileira, uma vez que no Congresso, o projeto de lei de número 84/1999, apelidado de “Ato Inconstitucional 5”, em referência ao período de Estado de exceção em que vivemos de restrição às liberdades individuais, foi aprovado.

## **A luta contra a pirataria nos Estados Unidos: Sinônimo de repressão?**

A internet desde seu início, no contexto de pós Segunda Guerra Mundial, objetiva ser uma ferramenta de comunicação e controle de informação, nesse primeiro momento, estratégica e restrita aos governos e exércitos. Nos anos 80, assumiu uma característica mais colaborativa, como principalmente uma ferramenta de trocas de conhecimentos acadêmicos e pesquisas entre universidades e alunos. Mais tarde, nos idos 90, ganha popularidade, e assume uma postura mais global, com a criação dos endereços eletrônicos e ampliação do seu uso, que não mais se restringe a troca de conhecimentos estratégicos ou acadêmicos.

Os avanços extraordinários na computação e nas telecomunicações permitiram a compactação de diversos tipos de arquivos em dados, um formato próprio para o processamento de informações pelos computadores, tais como textos, imagens, vídeos e sons; bem como disponibilizaram ferramentas para compartilhar estas, com certo grau de liberdade, variável conforme as sociedades, tipos de Estado e governos.

De forma que, atualmente, a internet conecta e disponibiliza ferramentas interativas e colaborativas, que permitem diversos tipos de interconexões comunicativas com alta eficácia e interação entre os participantes, por meio de uma infraestrutura eletrônica e telecomunicativa próprias, capazes de superar o tempo e o espaço, tornando-se um meio de interconexão mundial, com alto potencial de propagar informações.

Ao se tratar de informação, pode-se classificá-la conforme os interesses dos publicadores e receptores como livre, comerciável ou estratégica. A primeira se caracteriza como uma relação sem interesse, de um lado, predisposição, de outro, em compensações financeiras, de forma que há um benefício mútuo - o transmissor ganha credibilidade e destaque, enquanto o receptor tem acesso a essa informação. A do tipo comerciável, no entanto, apresenta uma lógica inversa, à medida que há uma remuneração financeira obrigatória para acessá-la e uma pré-disposição para transferir dinheiro; além disso, tem-se nesse caso a preocupação com os direitos autorais. As informações estratégicas, por sua vez, conferem posição de vantagem àquele que a detém, e por isso, são normalmente sigilosas e secretas.

O alto potencial de propagar informações da internet torna-se desvantajoso para alguns, especialmente para governos e algumas empresas privadas, quando essas

classificações apresentadas acima se fundem. Por outro lado, essa fusão permite um maior grau de transparência e cooperação entre as sociedades, e contribuem para o progresso tecnológico e aumento do bem estar social.

Esse dualismo pode ser percebido em dois projetos de leis no Senado- *Stop Online Piracy Act*, abreviado em SOPA e na Câmara dos Deputados dos Estados Unidos - *Protect IP Act*, conhecido como PIPA - que à priori, visam proteger a propriedade intelectual e combater a pirataria no ciberespaço. Essa discussão, no entanto, ultrapassa a questão dos direitos autorais, ao passo que contradiz os próprios objetivos estabelecidos com os tratados de proteção desse direito; representam interesses econômicos das empresas que detêm monopólio sobre produções e distribuições artísticas, e apresentam propostas com tendências não democráticas, portanto, limitadoras da liberdade de expressão.

Os direitos autorais podem ser definidos de acordo com os tratados internacionais em vigência atualmente, que foram elaborados com o intuito de reduzirem os obstáculos ao comércio internacional e de proteger de forma eficaz e adequada os direitos de propriedade intelectual. Foi na Convenção de Paris de 1883, que se definiu o conceito de propriedade intelectual conforme o adotado atualmente:

É o conjunto de direitos que compreende as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal.

Sem anular a Convenção de Paris, o “Acordo sobre aspectos dos direito de propriedade relacionados ao comercio”, do GATT da rodada Uruguai, estabeleceu também:

A proteção e a aplicação de normas de proteção dos direitos de propriedade intelectual devem contribuir para a promoção da inovação tecnológica e para a transferência e difusão de tecnologias, em benefício mútuo de produtores e usuários de conhecimento tecnológico e de forma conducentes ao bem estar social e econômico e a um equilíbrio entre direitos e obrigações.

Os direitos autorais, no entanto, apresentam uma dualidade entre os aspectos pessoais e materiais. O primeiro deles vincula o autor à obra, protege sua personalidade e a divulgação dos seus conhecimentos e a produção deste, trata-esse de uma questão moral e extrapatrimonial. A questão material, por sua vez, tem como objetivo proteger o bem jurídico patrimonial gerado pela obra.

Destaca-se aqui o aspecto material, devido à relação entre autores desses projetos de leis com gravadoras, produtoras, distribuidoras de material artístico, principalmente do setor audiovisual e musical. No entanto, estas apresentaram nos últimos anos, em especial em 2010 e 2011 lucros, que para muitos, inclusive artistas, está relacionada à divulgação da internet; conforme os dados divulgados por estas. Por exemplo, no Brasil, a Associação Brasileira de Produtores de Discos, reportou um aumento de 12% nas vendas.

Apesar dos argumentos acima apontarem para uma aplicação tendenciosa dos conceitos de direitos autorais e jogar por terra a ideia de redução das vendas e até prejuízos das indústrias culturais, a PIPA e a SOPA, visam utilizar destes para tentar aprovar mecanismos de controle social, ao determinar o que deve e não ser divulgado na internet, conforme a China e ou a Líbia, em tempos de Primavera Árabe. Tem-se, portanto, uma contradição política entre um Estado que se diz e prega o liberalismo, mas pretende adotar medidas intervencionistas e arcaicas.

. Resumidamente, essas leis exigem o controle dos servidores, que passam a ser responsáveis pelos atos de seus usuários, de forma que funcionários públicos relacionados ao serviço de segurança ou o próprio servidor passam a poder impedir o acesso de algum indivíduo, julgado como ilegal, de acessar a internet. Além disso, a lei possibilita o fechamento e retirada de sites que divulguem ou que contenham *links* de redirecionamento para outros que disponibilizem material que desrespeite o que a lei entende por direito autoral e por propriedade intelectual; prevendo pena de multa e até retenção por um ano.

Dessa forma, esses projetos de leis contrariam a Liberdade de expressão, isto é, a ausência de restrições prévias à expressão, uma vez que a limitação do fluxo de informação na sociedade, a censura direta ou indireta, mesmo que justificada como ação de direito econômico, é inaceitável devido ao seu caráter restritivo.

Além disso, é preciso aqui correlacionar a liberdade de expressão com a política, à medida que a limitação da primeira reduz o escopo de discussão, participação e transparência política; e impede a existência de freios e contrapesos do governo oriundos da própria sociedade, conforme James Madison afirma existir. Cabe citar também Jürgen Habermas, quando este afirma que a redução da liberdade de expressão ou a censura prévia são incompatíveis com os padrões de liberdade de expressão, portanto, incompatível com os padrões contemporâneos de legitimidade política (SILVA, 2009:20).

## Conclusão

A PIPA e SOPA, ou outros projetos de lei, que buscam regular a internet ou preocupam-se com as questões matéricas dos direitos autorais podem ser vistos como uma forma de proteção jurídica do Estado às grandes gravadoras e às empresas relacionadas ao mercado cultural, e utilizam-se para isso de restrições às liberdades individuais, sendo sim sinônimo de repressão, e por isso não podem ser aceitas ou apoiadas pela sociedade civil.

As empresas, neste caso, relacionadas à produção cultural, devem e são capazes de se adaptarem as forças do mercado, como por exemplo, no setor musical, quando se tem a oferta a baixos custos de músicas na internet, e o conseqüente aumento dos lucros. Portanto, a legislação deve se adaptar as necessidades de uma sociedade, e não antecipar essa demanda, interferindo na resolução de seus problemas de forma autoritária.

Ao contextualizar essa discussão com o Brasil, dois aspectos podem ser destacados, a superação da soberania e das fronteiras com a internet, logo, os efeitos desses projetos de leis são globais; e a existência de um projeto de lei no Congresso brasileiro que de certa forma apresenta algumas semelhanças com as pretensões da PIPA e da SOPA. A proposta do Deputado Eduardo Azeredo, o projeto de lei número 84/1999, e aprovado no congresso em 2003, apresenta características restritivas e de controle social, sendo, por isso, apelidado de “AI – 5 digital”, em referência ao período histórico que vivemos marcado pela restrição aos direitos e às liberdades individuais.

Portanto, é preciso ampliar os horizontes ao analisar um projeto de lei, evitando demagogias e restrições ou distanciamento à liberdade e à democracia. Nessa lógica, o grupo *Annonymous* é exemplo de convite à sociedade para discutir e reagir às ações do Estado, por meio da publicação de textos e vídeos na internet, e ações mais revolucionárias, como a invasão de sites, que alcançaram repercussão internacional; essas ações de promoção da conscientização, no entanto, não seriam permitida com a vigência da PIPA e da SOPA.

## Referências Bibliográficas

*A BILL; To prevent online threats to economic creativity and theft of intellectual property, and for other purposes.; PIPA*; disponível em < <http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/BILLS-112s968rs/pdf/BILLS-112s968rs.pdf>> acessado em 06 de maio de 2012

*A BILL ; To promote prosperity, creativity, entrepreneurship, and innovation by combating the theft of U.S. property, and for other purposes.; SOPA* < <http://judiciary.house.gov/hearings/pdf/112%20HR%203261.pdf>> acessado em 05 de maio de 2012

ECAD – Direitos Autorias; disponível em <[http://www.senado.gov.br/comissoes/ce/ap/AP20071113\\_ECAD\\_GloriaBraga.pdf](http://www.senado.gov.br/comissoes/ce/ap/AP20071113_ECAD_GloriaBraga.pdf)> acessado em 23 de maio de 2012

SILVA; Júlio César Ceasarin Barroso; *Democracia e Liberdade de Expressão: Contribuições para uma interpretação política da liberdade de palavra*; disponível em <[http://www.teses.usp.br/index.php?option=com\\_jumi&fileid=20&Itemid=96&lang=pt-br&cx=011662445380875560067%3Acack5lsxley&cof=FORID%3A11&hl=pt-br&q=j%3BAlio+c%3A9sar+barroso&siteurl=www.teses.usp.br%2Findex.php%3Foption%3Dcom\\_jumi%26fileid%3D20%26Itemid%3D96%26lang%3Dpt-br&ref=www.teses.usp.br%2F](http://www.teses.usp.br/index.php?option=com_jumi&fileid=20&Itemid=96&lang=pt-br&cx=011662445380875560067%3Acack5lsxley&cof=FORID%3A11&hl=pt-br&q=j%3BAlio+c%3A9sar+barroso&siteurl=www.teses.usp.br%2Findex.php%3Foption%3Dcom_jumi%26fileid%3D20%26Itemid%3D96%26lang%3Dpt-br&ref=www.teses.usp.br%2F)> acessado em 10 de maio de 2012

NYE; Joseph S. e KEOHANE; Robert. O; *Power and Interdependence*. Terceira Edição, Landmark Book; 1999. capítulo 5.

VIANNA; Túlio, A reforma da Lei de Direitos Autorais; disponível em <[http://www.revistaforum.com.br/conteudo/detalhe\\_materia.php?codMateria=8670](http://www.revistaforum.com.br/conteudo/detalhe_materia.php?codMateria=8670)> acessado em 10 de maio de 2012

VIANNA; Túlio, A controvérsia ideológica em torno dos Direitos Autorais; disponível em <[http://www.revistaforum.com.br/conteudo/detalhe\\_materia.php?codMateria=9218](http://www.revistaforum.com.br/conteudo/detalhe_materia.php?codMateria=9218)> acessado em 10 de maio de 2012

FISH, Isaac Stone; *SOPA, China, and the World's Smallest Violin*; disponível em <

[http://blog.foreignpolicy.com/posts/2012/01/18/sopa china and the worlds smallest violin](http://blog.foreignpolicy.com/posts/2012/01/18/sopa_china_and_the_worlds_smallest_violin)> acessado em 10 de maio de 2012

TOMIOTTO; Anna Kamilla dos Santos; Inviabilidade da adoção do ACTA aqui no Brasil e o uso de uma licença alternativa ao copyright atual; disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,inviabilidade-da-adocao-do-acta-aqui-no-brasil-e-o-uso-de-uma-licenca-alternativa-ao-copyright-atual,36039.html>> acessado em 20 de maio de 2012

Dados da Associação Antipirataria Cinema e Música; disponíveis em <[http://www.apcm.org.br/pirataria\\_internet.php](http://www.apcm.org.br/pirataria_internet.php)>, <[http://www.abpd.org.br/downloads/Final\\_Publicacao\\_09\\_2010\\_CB.pdf](http://www.abpd.org.br/downloads/Final_Publicacao_09_2010_CB.pdf)>, <[http://www.abpd.org.br/musicaInternet\\_pirataria.asp](http://www.abpd.org.br/musicaInternet_pirataria.asp)>, <[http://www.abpd.org.br/downloads/DMR2010\\_UK\\_JAN2010.pdf](http://www.abpd.org.br/downloads/DMR2010_UK_JAN2010.pdf)>, <[http://www.abpd.org.br/downloads/DMR2012\\_20Jan\\_FINAL1.pdf](http://www.abpd.org.br/downloads/DMR2012_20Jan_FINAL1.pdf)> e <<http://www.spessantotomas.com/2012/01/uma-mosca-em-sua-sopa-sopapipaacta.html>> acessado em 25 de maio de 2012

SILVA; Júlio César Ceasarin Barroso; *Democracia e Liberdade de Expressão: Contribuições para uma interpretação política da liberdade de palavra*; disponível em <[http://www.teses.usp.br/index.php?option=com\\_jumi&fileid=20&Itemid=96&lang=pt-br&cx=011662445380875560067%3Acack5lsxley&cof=FORID%3A11&hl=pt-br&q=j%3C%BAlio+c%3CA9sar+barroso&siteurl=www.teses.usp.br%2Findex.php%3Foption%3Dcom\\_jumi%26fileid%3D20%26Itemid%3D96%26lang%3Dpt-br&ref=www.teses.usp.br%2F](http://www.teses.usp.br/index.php?option=com_jumi&fileid=20&Itemid=96&lang=pt-br&cx=011662445380875560067%3Acack5lsxley&cof=FORID%3A11&hl=pt-br&q=j%3C%BAlio+c%3CA9sar+barroso&siteurl=www.teses.usp.br%2Findex.php%3Foption%3Dcom_jumi%26fileid%3D20%26Itemid%3D96%26lang%3Dpt-br&ref=www.teses.usp.br%2F)> acessado em 23 de maio de 2012

BARBOSA; Denis Borges ; Uma Introdução à Propriedade Intelectual. Segunda Edição Revista e Atualizada. Publicada na internet. Disponível em <[http://pucrij.academia.edu/denisborgesbarbosa/Papers/542357/Uma\\_introducao\\_a\\_propriedade\\_intelectual](http://pucrij.academia.edu/denisborgesbarbosa/Papers/542357/Uma_introducao_a_propriedade_intelectual)> acessado em 23 de maio de 2012

POLI; Leonardo Macedo; Direito Autoral Parte Geral. Disponível em <<http://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr&id=tkZu4wOpqOgC&oi=fnd&pg=PR17&dq=leonardo+poli+macedo&ots=wIm2IzJGNX&sig=glUDkt3M1kw-UAlnRcyJqeKTCgQ#v=twopage&q=leonardo%20poli%20macedo&f=false>> acessado em 23 de maio de 2012